EMENDA Nº 02, de 2003, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Trindade, Estado de Pernambuco, nos termos dos Artigos 31 e 37 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos e incisos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º com a seguinte redação.

Art. 13.....

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de 04(quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º - A Câmara Municipal de Trindade-PE, é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04(quatro) anos.

§ 3º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Artigo 29, IV, da Constituição Federal, e às seguintes normas:

I – Para os primeiros 20.000(vinte mil) habitantes, o número de Vereadores será de 09(nove), acrescentando-se 02(duas)vagas para cada 20.000(vinte mil) habitantes seguintes, ou fração destes;

II – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores, será aquele fornecido mediante os meios próprios, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (**IBGE**);

III – Ficam acrescidas 02(duas) vagas de Vereadores, totalizando o número de 11(onze) vagas a serem preenchidas no próximo pleito eleitoral;

IV – A Mesa da Câmara Municipal de Trindade, cientificará o Tribunal Regional Eleitoral, do teor desta emenda à Lei Orgânica do Município de Trindade-PE.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, em 31 de março de 2003. *Antonio Fernando Rodrigues Gondim,* ***Presidente*** *- Jonas Alves Coelho,* ***1º Secretário*** *- Ricolice Lima Siqueira e Silva,* ***2ª Secretária.***